



CURSO DE DIREITO REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I – DA MONITORIA

Art. 1º. A monitoria é uma atividade auxiliar à docência exercida por alunos regularmente matriculados na FACULDADE CASA DO ESTUDANTE que atendam às condições deste regulamento

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O programa de monitoria objetiva:

- a) Estimular a participação do aluno na vida acadêmica, em atividades que envolvam a execução de projetos e apoio à docência;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e pesquisa;
- c) Possibilitar ao acadêmico bolsa de estudo com a finalidade de custear parte de seus estudos.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art. 3º. O acesso à monitoria ocorrerá por meio de processo seletivo aberto pelo Coordenador de Monitoria que, por meio de edital e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgará as disciplinas oferecidas, as vagas ofertadas, o horário semanal e o cronograma de atividades de monitoria bem como o critério de seleção.

Art. 4º. A inscrição no processo seletivo deverá ser realizada pelo candidato por meio do preenchimento de requerimento próprio, disponível na Central de Informações ou no *site* oficial da instituição que, findo o prazo, será encaminhado ao Coordenador de Monitoria para ser deferida ou não, após verificar se foram atendidas as condições estabelecidas no Edital de abertura do certame.

Parágrafo único. O aluno somente poderá inscrever-se para a monitoria de uma disciplina.

Art. 5º. A seleção será realizada por comissão composta por 3 (três) professores, indicados pelo Coordenador de Monitoria, que a presidirá, e um representante dos discentes. Os critérios de seleção deverão ser definidos pela comissão que divulgará aos candidatos por meio de edital no momento da abertura do certame.

Parágrafo único. Necessariamente os professores orientadores das disciplinas objeto do concurso deverão compor a indigitada comissão.

Art. 6º. A comissão tornará público e encaminhará ao Coordenador de Monitoria um edital sobre a seleção, contendo, em ordem classificatória, os nomes dos candidatos aprovados, os quais serão ratificados, posteriormente, pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS

ART. 8º. O número de bolsas será estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, segundo critérios de proporcionalidade ao número total de alunos matriculados em cada curso.

Art. 9º. Em contraprestação ao número de horas dedicadas às atividades de monitoria – 5 (cinco) horas semanais – o monitor receberá, a título de bolsa acadêmica, um desconto incidente sobre as mensalidades escolares, no percentual de 20% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Será permitida a acumulação da bolsa acadêmica com outras bolsas, convênios e descontos concedidos pela instituição, até o limite da mensalidade.

§ 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício com a instituição, consoante termo de compromisso a ser assinado pelo candidato aprovado no início das atividades.

Art. 10. A duração da bolsa será correspondente a um período letivo total ou parcial, a ser definido pelo Coordenador de Monitoria, excluindo-se os meses de renovação de matrículas, podendo ser renovada, em razão do desempenho do aluno e da necessidade do projeto/atividade.

Art. 11. A bolsa poderá ser cancelada e o acadêmico excluído do programa, a qualquer tempo, pelas seguintes razões:

- a) A pedido do aluno;
- b) A pedido do Coordenador de Monitoria, em razão de desempenho insatisfatório;
- c) A pedido do professor orientador, em razão de desempenho insatisfatório;
- d) Pela imposição de qualquer sanção disciplinar ao monitor, segundo as regras estabelecidas no Regimento Interno da instituição.

Parágrafo único. A vaga decorrente do cancelamento da bolsa será preenchida de acordo com a relação de classificados, obedecendo a ordem decrescente.

Art. 12. Serão expedidos certificados aos monitores que tiverem cumprido integralmente o plano de trabalho estabelecido pelo professor orientador.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento, será expedidas uma declaração com total da carga horária cumprida pelo monitor.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS DO CANDIDATO

Art. 13. O candidato à monitoria deverá estar regularmente matriculado e cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com suas obrigações financeiras com a Instituição;
- b) ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor;
- c) ter sido aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 8,0 (oito) pontos;
- d) ter disponibilidade de horário para cumprir a carga horária definida para o Programa.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO MONITOR PELO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. Serão considerados para a avaliação geral do aluno monitor os critérios de desempenho, assiduidade, bem como o resultado do relatório das atividades de monitoria elaborado por este. A avaliação será realizada pelo Professor Orientador, em relatório próprio, que será encaminhado à Coordenação de Monitoria.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Do monitor:

- a) executar as atividades pedagógicas elaboradas pelo professor orientador específicas para o programa de monitoria;
- b) elaborar e apresentar, sob a orientação do professor, trabalhos em eventos e congressos;
- c) elaborar um artigo científico sobre qualquer tema relativo à disciplina, sob a orientação do professor, a ser apresentado no final do programa de monitoria;
- d) participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de monitoria promovidos pela FACE;
- e) auxiliar o professor na condução de trabalhos práticos e na preparação de material didático e experimental, tanto em sala de aula como em laboratório;
- f) auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula quanto em laboratório;
- g) cumprir a carga horária estabelecida em horários elaborado pelo professor orientador, dentro dos limites previstos para o programa;
- h) apresentar relatório das atividades desempenhadas ao término do programa de monitoria.

Parágrafo único. É vedado ao monitor substituir, em qualquer hipótese, o docente em aulas teóricas ou práticas, bem como desempenhar atividades administrativas exclusivas do professor, podendo, no entanto, auxiliar o professor na exposição de aulas.

Art. 16. Do professor orientador:

- a) elaborar um Plano de Orientação de sua disciplina;
- b) definir os objetivos a serem alcançados na atividade de monitoria;

- c) estabelecer um cronograma de acompanhamento em que deve constar as metodologias a serem utilizadas para avaliação do monitor;
- d) orientar o aluno monitor na elaboração do relatório e na execução de suas atividades;
- e) encaminhar a frequência do aluno monitor e o relatório final do desempenho deste ao Coordenador de Monitoria.

Art. 17. Do Coordenador de Monitoria:

- a) receber o plano de monitoria elaborado pelos professores orientadores, contendo o plano de orientação, os objetivos do programa e o cronograma de acompanhamento do monitor;
- b) propor, semestralmente, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas da monitoria;
- c) indicar os professores para compor a Comissão de Seleção de Monitores;
- d) acompanhar a avaliação geral do aluno monitor por meio do relatório apresentado pelo professor orientador e pelo referido aluno;
- e) elaborar e publicar semestralmente o Edital de Seleção;
- f) expedir certificado de monitoria e fornecer declarações pertinentes ao Programa.

Art. 18. Da Direção Acadêmica:

- a) avaliar o programa em conjunto com os coordenadores de curso;
- b) aprimorar e expandir o programa, caso necessário.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão tratados pela Direção Acadêmica e pela Coordenação de Curso.

Aracruz (ES), 04 de novembro de 2009.

ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA
Diretor Geral FACE

FÁBIO TAVARES
Coordenador Curso de Direito